

 ESTADO DO PARANÁ	Folha 1  DIGITAL
--	--

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	05/06/2018 14:50		15.228.764-0	1
CPF Interessado 1:	051.309.089-45			
Interessado 1:	GISELE RATIGUIERI			
Interessado 2:	-			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAVAI / PR	
Palavras chaves:	TERMO DE COOPERACAO	Origem:	UNESPAR/GAB	
Nº/Ano Documento:	1928/2018			
Complemento:	PREZADA PRÓ-REITORA, CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DO ESTÁGIO DE UMA ALUNA, DO CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA; CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA, DA ABERTURA DE NOVOS CAMPUS DE			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ACORDO DE COOPERAÇÃO)

CONVÊNIO Nº.1928

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2018

A **AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, atuando no presente instrumento como Agente de Integração nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, situada na Praça Padre José Pereira, Nº 132, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.660-015, CNPJ 01.406.617/0001-74, doravante denominada simplesmente AGIEL.

E a Instituição de Ensino abaixo qualificada:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CNPJ: 05.012.896/0001-42

NÍVEL: SUPERIOR.

TELEFONE: (44) 3482-3210

E-M AIL: projetos.convenios@unespar.edu.br

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 858, , CEP: 87701-010.

BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PARANAVAI, UF: PR.

Representada legalmente por:

NOME: **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, CARGO/FUNÇÃO: **REITOR**.

Doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino, celebram, entre si, este convênio, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25/09/2008, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205, e artigo 214 inciso IV; e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB); e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

§ ÚNICO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo.

§ PRIMEIRO - Estágio **obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

§ SEGUNDO - Estágio **não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a) orientador(a) da Instituição de Ensino e por supervisor da Parte Concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda, atuando como Agente de Integração, de acordo com o artigo 5º (quinto) da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Realizar o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- V. Cadastrar os Estudantes;

§ PRIMEIRO - Para agilizar e facilitar as condições desta Cláusula, a AGIEL disponibilizará (via Internet) para a Instituição de Ensino o SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, acessado através do site www.agiel.com.br, por meio de *login* e senha cadastrada pela própria Escola, que se responsabilizará pela sua confidencialidade e pela prevenção de seu uso por terceiros estranhos ao sistema;

§ SEGUNDO - A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

§ TERCEIRO - A critério da Instituição de Ensino, a AGIEL poderá proceder com a emissão dos documentos de Estágio (Termo de Compromisso, Plano de Atividades, Relatórios de Avaliação, Termo de Rescisão e Termo de Realização do Estágio).

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário, será de responsabilidade da AGIEL, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

- I. Celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário através do cadastramento, do mesmo (via Internet), no banco de dados do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado do site www.agiel.com.br;
- III. Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando, por intermédio dos subsídios disponibilizados (via Internet) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponível no site www.agiel.com.br;
- IV. Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio, conforme os dados cadastrais disponibilizados (via Internet) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, através do site www.agiel.com.br, e, incorporado ao TCE Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do Estudante;
- V. Exigir do Educando a apresentação periódica, dos relatórios das atividades de estágio, elaborados pelo mesmo, como também dos relatórios elaborados pela Parte Concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- VI. Manter um efetivo controle de recebimento e de "baixa" (via Internet), através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponibilizado no site www.agiel.com.br, dos relatórios mencionados no inciso "V" anterior, como também, dos demais documentos de estágio entregues pelo Aluno, possibilitando, assim, um melhor acompanhamento pela Parte Concedente dessas entregas feitas sob responsabilidade do Estagiário(Aluno);
- VII. Solicitar a imediata rescisão do TCE - Termo de Compromisso de Estágio caso constate que o estágio, ora avaliado, está sendo improdutivo ou prejudicial ao bom desempenho escolar do Estudante ou à sua integridade, solicitada (via Internet) através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela Parte Concedente, através de nova atualização (via Internet) do seu cadastro curricular no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;
- IX. Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos conjuntamente com a AGIEL Agência de Integração Empresa Escola Ltda, conforme a legislação em vigor;

§ ÚNICO - Para a efetiva operacionalização, via internet, do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, a Instituição de Ensino deverá acessar o site www.agiel.com.br, como também manter atualizado(s) o(s) endereço(s) de e-mail(s), cadastrado(s) no sistema;

CLÁUSULA 8ª - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

- I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da

educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência por prazo 5 (CINCO) ANOS podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito, como competente, o Foro da Comarca de Paranavaí/PR, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E, por estarem justa e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se a si, e seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Paranavaí, 23 de maio de 2018.

Thais Silva Alves
COORDENADORA DE CONVÊNIOS
Agel

Thais S. Alves

**AGIEL - AGENCIA DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA LTDA**
(Carimbo e Assinatura)

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
(Carimbo e Assinatura)

1ª VIA - AGIEL 2ª VIA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO



AGIEL

PRACA PADRE JOSÉ PEREIRA COELHO, 132 - SL. 406 - CENTRO - TELEFONE: (37) 3232-1179
PARA DE MINAS - MG - CEP: 35660-015

CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ACORDO DE COOPERAÇÃO)

CONVÊNIO Nº - 471

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2013

A **AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, atuando no presente instrumento como Agente de Integração nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, situada na Praça Padre José Pereira, Nº 132, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.660-015, CNPJ 01.406.617/0001-74, doravante denominada simplesmente AGIEL .

E a Instituição de Ensino(escola) abaixo qualificada:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **FACULD ESTADUAL CIENCIAS ECON. APUCARANA - FECEA**, CNPJ: **75.323.634/0001-84**.

NOME FANTASIA: **FECEA - FACULDADE CIENCIAS ECONÔMICAS**, NÍVEL: **SUPERIOR**.

TELEFONE: **(43) 3420-5700**, E-MAIL: **OMINEO@FECEA.BR** .

ENDEREÇO: **AVENIDA MINAS GERAIS, 5021, RODOVIA**, CEP: **86800-970**.

BAIRRO: **VILA NOVA**, CIDADE: **APUCARANA**, UF: **PR**.

Carlos Viana Morais
OAB/MG 121.184
ADVOGADO

Representada legalmente por:

NOME: **ROGÉRIO RIBEIRO**, CARGO/FUNÇÃO: **DIRETOR**.

Que neste ato, nomeia como coordenador(a)/supervisor(a) de estágio, e responsável legal pela administração e gerenciamento do presente instrumento:

NOME: _____, CARGO/FUNÇÃO: _____

Doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino, celebram, entre si, este convênio, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25/09/2008, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205, e artigo 214 inciso IV; e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB); e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

CLÁUSULA 2ª A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, **não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza**, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

PARÁGRAFO ÚNICO O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CLÁUSULA 3ª O estágio poderá ser **obrigatório** ou **não-obrigatório**, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Estágio **obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

PARÁGRAFO SEGUNDO Estágio **não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da Parte Concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª A AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda, atuando como Agente de Integração, de acordo com o artigo 5º (quinto) da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

- a) - identificar oportunidades de estágio;
- b) - ajustar suas condições de realização;
- c) - fazer o acompanhamento administrativo;
- d) - encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- e) - cadastrar os Estudantes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para agilizar e facilitar as condições desta Cláusula, a AGIEL disponibilizará (via Internet) para a Instituição de Ensino o SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, acessado através do site www.agiел.com.br, por meio de login e senha cadastrada pela própria Escola, que se responsabilizará pela sua confidencialidade e pela prevenção de seu uso por terceiros estranhos ao sistema;

[Assinatura]

050*000*000*010
050*000*000*010

PARÁGRAFO SEGUNDO A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

CLÁUSULA 6ª O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes Pessoais (**morte acidental ou invalidez por acidente**), em favor do Estagiário, será de responsabilidade da AGIEL, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 7ª Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

- I** - celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante e ao horário e calendário escolar;
- II** - indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário através do cadastramento, do mesmo (**via Internet**), no banco de dados do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado do site www.agiel.com.br;
- III** - avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando, por intermédio dos subsídios disponibilizados (**via Internet**) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponível no site www.agiel.com.br;
- IV** - elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio, conforme os dados cadastrais disponibilizados (**via Internet**) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, através do site www.agiel.com.br, e, incorporado ao TCE Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do Estudante;
- V** - exigir do Educando a apresentação periódica, dos relatórios das atividades de estágio, elaborados pelo mesmo, como também dos relatórios elaborados pela Parte Concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- VI** - manter um efetivo controle de recebimento e de "baixa" (**via Internet**), através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponibilizado no site www.agiel.com.br, dos relatórios mencionados no inciso "V" anterior, como também, dos demais documentos de estágio entregues pelo Aluno, possibilitando, assim, um melhor acompanhamento pela Parte Concedente dessas entregas feitas sob responsabilidade do Estagiário(Aluno);
- VII** - solicitar a imediata rescisão do TCE - Termo de Compromisso de Estágio caso constate que o estágio, ora avaliado, está sendo improdutivo ou prejudicial ao bom desempenho escolar do Estudante ou à sua integridade, solicitada (**via Internet**) através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;
- VIII** - zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela Parte Concedente, através de nova atualização (**via Internet**) do seu cadastro curricular no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;
- IX** - elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos conjuntamente com a AGIEL Agência de Integração Empresa Escola Ltda, conforme a legislação em vigor;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a efetiva operacionalização, **via internet**, do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, a Instituição de Ensino deverá acessar o site www.agiel.com.br, como também manter atualizado(s) o(s) endereço(s) de e-mail(s), cadastrado(s) no sistema;

CLÁUSULA 8ª A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

- I** - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior;

CLÁUSULA 9ª A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência por prazo **INDETERMINADO** podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 11ª Fica eleito, como competente, o Foro da comarca de **APUCARANA-PR**, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se a si, e a seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

APUCARANA, 06 de Novembro de 2013

Carlos Viana Morais
DIRETOR
Agie!

AGIEL - AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA
(Carimbo e Assinatura)

[Handwritten Signature]
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (REP. LEGAL)
(Carimbo e Assinatura)

Prof. Rogério Ribeiro
DIRETOR

1ª VIA - AGIEL 2ª VIA - ESCOLA (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

Carlos Viana Morais
OAB/MS 121.184
ADVOGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.406.617/0001-74

Certidão nº: 151270326/2018

Expedição: 05/06/2018, às 10:53:09

Validade: 01/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.406.617/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/06/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/09/2018

NOME: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA

CNPJ/CPF: 01.406.617/0001-74

LOGRADOURO: PADRE JOSE PEREIRA COELHO

NÚMERO: 132

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35660015

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARA DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000271501409



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA
CNPJ: 01.406.617/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:40 do dia 18/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2018.

Código de controle da certidão: **3647.56BA.51AD.0A5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTOCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.228.764-0

Prezada Pró-Reitora,
considerando a continuidade do estágio de uma aluna, do Campus de União da Vitória; considerando a importância, da abertura de novos campus de estágio remunerado; considerando, o pagamento nos estágios remunerados, para auxílio na permanência de alunos na Graduação.

Assunto:

Esta Diretoria solicita a apreciação da Minuta do Convênio, e o deferimento da solicitação com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Att

Interessado: GISELE RATIGUIERI

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Prezada Pró-Reitora, Esta Diretoria solicita a apreciação da Minuta do Convênio. Att



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTOCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.228.764-0
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO - AGIEL - AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS
Interessado: GISELE RATIGUIERI
Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Prezada Gisele Maria Ratiguieri Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR E A EMPRESA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos. É o parecer. Atenciosamente, Maria Simone Jacomini Novak Pró-reitora de Ensino de Graduação

Ofício nº 025/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 05 de junho de 2018.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,
considerando o Convênio entre a Agência de Integração Empresa Escola LTDA - AGIEL, e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando que a AGIEL, é Agente Integrador; considerando que este Termo de Convênio existia somente com o Campus de Apucarana, enquanto Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA; considerando a necessidade de adequação dos documentos para o nome da UNESPAR; considerando a importância do aumento de campos de estágio; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com a AGIEL; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo para esta Diretoria.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.



Atenciosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 067/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.228.764-0

EMENTA: Termo de Cooperação. Estágios. Agente de Integração.

Objeto: Minuta de Termo de Convênio entre a AGIEL - Agência de Integração Empresa Escolar LTDA, e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR e *Campus* de União da Vitória.

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio entre a empresa AGIEL, Agência de Integração Empresa Escola LTDA - e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando estabelecer termo de cooperação para o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, onde a Diretora de Projetos e Convênios, Sra. Gisele Ratigueri, solicita parecer técnico, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.228.764-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 01 - Abertura do Protocolo nº 15.228.764-0, em 05/06/2018, pela UNESPAR;

Fls.02 a 04 - Minuta de Convênio nº 1928, entre a AGIEL e a UNESPAR - data de Assinatura: 23/05/2018, já assinado pela representante da AGIEL, inclusive



Procuradoria Jurídica



– como coordenadora de convênios, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal;

Fls.05 a 06 - Convenio nº 471 – entre a AGIEL e a então FECEA - data de Assinatura: 04/11/2013, com prazo de vigência indeterminado, o que não se permite em termos de Administração Pública;

Fls. 07 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da AGIEL;

Fls. 08 - Certidão de Débitos Tributários da AGIEL, do Estado de Minas Gerais;

Fls. 09 - Certidão de Débitos Tributários Federais da AGIEL;

Fls. 10 - Despacho da lavra da Sra. Gisele Maria Ratigueri, para a Pró-Reitora, para apreciar a Minuta do Convênio;

Fls. 11 - Despacho da lavra da Sra. Maria Simone Jacomini Novak, nos seguintes termos, *verbis*;

“Prezada Gisele Maria Ratigueri Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR E A EMPRESA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos. É o parecer. Atenciosamente, Maria Simone Jacomini Novak Pró-reitora de Ensino de Graduação “

Fls. 12 - Ofício nº 025/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, *verbis*:

“Considerando o Convênio entre a Agência de Integração Empresa Escola LTDA - AGIEL, e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando que a AGIEL,



Procuradoria Jurídica



é Agente Integrador; considerando que este Termo de Convênio existia somente com o Campus de Apucarana, enquanto Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA; considerando a necessidade de adequação dos documentos para o nome da UNESPAR; considerando a importância do aumento de campos de estágio; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com a AGIEL; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação. Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo para esta Diretoria. Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.”

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da



Procuradoria Jurídica



Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despidianda a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.**

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis



Procuradoria Jurídica



com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Da legislação sobre Minuta do Termo de Cooperação (fls. 02 a 04)

No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Procuradoria Jurídica

[...]



Destarte, nos termos da Minuta do Termo de Cooperação – e não Termo de Convênio (fls. 02 a 04), em análise, verifica-se, estão presentes a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, período de vigência, dentre outros elementos que possibilitam a sua plena execução. O objeto destaca-se no sentido de:

.....

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

§ ÚNICO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Na cláusula 5ª, parágrafo segundo, consta, *verbis*:

“A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL, a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos”

Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, deve constar que as partes se comprometem a observar as Leis Federal e Estadual, bem como as normas da UNESPAR, nos que se refere aos estágios dos alunos.

IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:



Procuradoria Jurídica

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Das Ressalvas para alterações do Termo de Fls. 02 a 04, entre AGIEL e UNESPAR

- 1) Recomenda-se alterar os termos da Minuta **Termo de Convênio** para **Termo de Cooperação**, mais próprio de acordo com a legislação sobre o assunto;
- 2) A MINUTA já está assinada pela representante da AGIEL, inclusive – como coordenadora de convênios, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal, **necessário a juntar ao protocolo em análise o termo de delegação de poderes para tal e Estatuto ou Contrato Social da AGIEL, ou filial que vai atuar no Paraná;**
- 3) Deve ser acrescentado na minuta que: *A UNESPAR não oferece qualquer exclusividade à conveniada AGIEL, em relação a outros agentes de integração ou empresas conveniadas, quanto aos termos ora propostos;*
- 4) Também deve ser acrescido na minuta que: *A AGIEL compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a*





Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.

- 5) Juntar Certidão de Débitos Tributários da AGIEL, do Estado do Paraná;
- 6) Por fim, recomenda-se que o prazo de vigência do termo não superior a 02 (dois) anos.

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

V- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 15.228.764-0.

É o parecer.

Paranavaí, 20 de Junho de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico



CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ACORDO DE COOPERAÇÃO)

CONVÊNIO Nº.1928

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2018

A **AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, atuando no presente instrumento como Agente de Integração nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, situada na Praça Padre José Pereira, Nº 132, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.660-015, CNPJ 01.406.617/0001-74, doravante denominada simplesmente AGIEL.

E a Instituição de Ensino abaixo qualificada:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

CNPJ: 05.012.896/0001-42

NÍVEL: SUPERIOR.

TELEFONE: (44)3482-3210

E-MAIL: projetos.convenios@unespar.edu.br

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 858, , CEP: 87701-010.

BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PARANAVAI, UF: PR.

Representada legalmente por:

NOME: **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, CARGO/FUNÇÃO: **REITOR**.

Doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino, celebram, entre si, este convênio, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25/09/2008, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205, e artigo 214 inciso IV; e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB); e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

§ ÚNICO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo.

§ PRIMEIRO - Estágio **obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

§ SEGUNDO - Estágio **não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a) orientador(a) da Instituição de Ensino e por supervisor da Parte Concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda, atuando como Agente de Integração, de acordo com o artigo 5º (quinto) da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

Identificar oportunidades de estágio

- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Realizar o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- V. Cadastrar os Estudantes;

§ PRIMEIRO - Para agilizar e facilitar as condições desta Cláusula, a AGIEL disponibilizará (via Internet) para a Instituição de Ensino o SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, acessado através do site www.agiel.com.br, por meio de *login* e senha cadastrada pela própria Escola, que se responsabilizará pela sua confidencialidade e pela prevenção de seu uso por terceiros estranhos ao sistema;

§ SEGUNDO - A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

§ TERCEIRO - A critério da Instituição de Ensino, a AGIEL poderá proceder com a emissão dos documentos de Estágio (Termo de Compromisso, Plano de Atividades, Relatórios de Avaliação, Termo de Rescisão e Termo de Realização do Estágio).

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário, será de responsabilidade da AGIEL, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

I. Celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante e ao horário e calendário escolar;

II. Indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário através do cadastramento, do mesmo (via Internet), no banco de dados do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado do site www.agiel.com.br;

III. Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando, por intermédio dos subsídios disponibilizados (via Internet) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponível no site www.agiel.com.br;

IV. Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio, conforme os dados cadastrais disponibilizados (via Internet) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, através do site www.agiel.com.br, e, incorporado ao TCE Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do Estudante;

V. Exigir do Educando a apresentação periódica, dos relatórios das atividades de estágio, elaborados pelo mesmo, como também dos relatórios elaborados pela Parte Concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

VI. Manter um efetivo controle de recebimento e de "baixa" (via Internet), através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponibilizado no site www.agiel.com.br, dos relatórios mencionados no inciso "V" anterior, como também, dos demais documentos de estágio entregues pelo Aluno, possibilitando, assim, um melhor acompanhamento pela Parte Concedente dessas entregas feitas sob responsabilidade do Estagiário(Aluno);

VII. Solicitar a imediata rescisão do TCE - Termo de Compromisso de Estágio caso constate que o estágio, ora avaliado, está sendo improdutivo ou prejudicial ao bom desempenho escolar do Estudante ou à sua integridade, solicitada (via Internet) através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;

VIII. Zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela Parte Concedente, através de nova atualização (via Internet) do seu cadastro curricular no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;

IX. Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos conjuntamente com a AGIEL Agência de Integração Empresa Escola Ltda, conforme a legislação em vigor;

§ ÚNICO - Para a efetiva operacionalização, via internet, do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, a Instituição de Ensino deverá acessar o site www.agiel.com.br, como também manter atualizado(s) o(s) endereço(s) de e-mail(s), cadastrado(s) no sistema;

CLÁUSULA 8ª - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da

educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência de 2 (dois) anos podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 11ª - A UNESPAR não oferece qualquer exclusividade à conveniada AGIEL em relação a outros agentes de integração ou empresas conveniadas, quanto aos termos ora propostos.

CLÁUSULA 12ª - A AGIEL compromete-se na observância das Leis Federal e Estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito, como competente, o Foro da Comarca de Paranavaí/PR, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E, por estarem justa e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se a si, e seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Paranavaí, 23 de maio de 2018.

**AGIEL - AGENCIA DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA LTDA**
(Carimbo e Assinatura)

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
(Carimbo e Assinatura)

1ª VIA - AGIEL 2ª VIA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Paranavaí, 27 de junho de 2018

Memo. 032/2018- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Maria Ratiguieri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR

ASSUNTO: Solicitação da aprovação do CAD.

Prezados(as),

após alterações apontadas pela Procuradoria Jurídica da UNESPAR, solicitamos:

A apreciação do CAD, do Termo de Convênio, que celebram entre si a AGIEL - Agência de Integração de Empresa Escola LTDA e a UNESPAR, com o objetivo de conceder estágio a alunos regularmente matriculados na UNESPAR. A AGIEL, atuará como Agente Integrador de Estágios, Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios a fim de propiciar a complementação do ensino aprendizagem, devidamente instruído e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007.

Agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios